



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
7.ª Procuradoria de Contas/Coord. Ambiental

Ofício n. 53 /2020/MPC/RMAM

Manaus, 11 de março de 2020.

Senhor Diretor Presidente

Reportamos ao v. Ofício n.º 1338/19-GS/SEMMAS, que nos encaminhou o Relatório Técnico de Vistoria n.º 599/2019 – SOE/DEFIS/SEMMAS.

Embora o estabelecimento denunciado não esteja mais no imóvel, tomamos conhecimento de que ali, persiste, na mesma atividade comercial irregular, uma empresa de nome “Japa Funilaria”.

Requisitamos, portanto, informações sobre eventual licenciamento e possível atuação fiscal, na forma da lei.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR  
**ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE -  
SEMMAS  
Rua do Rubídio, 288, Vila da Prata.  
CEP 69030-510  
NESTA

12:26 13/03/2020 07:22:719 TR18.0E CONTAS DO EST. DO AM 0100 1155

12-MPC-2020-16135 01/20/20 1/1  
D.I.M.P. - M.P.C./A.M. *Romela A.*